

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do processo n.º 9955/2022-SEHAB, mediante procedimento referente ao processo de 1º Termo Aditivo do contrato 004/2022/SEHAB/PMA, firmado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO** e a empresa **ARRAIS E CIA LTDA, CNPJ:07.346.264/0001-40**. O termo aditivo tem objeto o acréscimo de veículo, a contar de 01 de setembro de 2022, valor de R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais). Consta aceite da empresa detentora do contrato, autorização e justificativa do ordenador de despesa e reserva orçamentária. Consta também o parecer jurídico assinado pelo(a) Sr.(a) Wilzefi Correa dos Santos – Procurador Municipal, opinando pela aprovação dos procedimentos adotados até a presente. Com base nas regras insculpidas da lei nº 8.666/93 e de mais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido aditivo encontra-se:

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s); ***Não atende as exigências da resolução administrativa nº 043/2017/TCMPA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará***

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o aditivo supramencionado encontra se em parcialmente ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 31 de outubro de 2022.

Vladimir Pereira
Controladoria Geral